



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL aos servidores públicos municipais, proventos dos inativos e classes docentes e dá outras providências”.

MAERCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a imperiosidade de se elevar os salários do quadro de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2009, bem como da Lei Complementar Municipal nº 42, de 16 de março de 2010;

Art. 1º - Conceder majoração de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e aos PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, levando-se em conta a escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, de que trata o anexo VI da LCM nº 35/09 - Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipais, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica alterado, o anexo VI – Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipal da Lei Complementar Municipal nº 35/09, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula – Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar Municipal nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os demais anexos que integram a Lei Complementar Municipal nº 35/09 “Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal”, e da Lei Complementar Municipal nº 42/10 “Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Aparecida d'Oeste” permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de fevereiro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO GRAU DE REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.133,80	1.190,49	1.250,02	1.312,52	1.378,15	1.447,05	1.519,41	1.595,38
2	1.194,23	1.253,94	1.316,64	1.382,47	1.451,59	1.524,17	1.600,38	1.680,40
3	1.260,66	1.323,69	1.389,88	1.459,37	1.532,34	1.608,96	1.689,41	1.773,88
4	1.333,74	1.400,42	1.470,44	1.543,97	1.621,16	1.702,22	1.787,33	1.876,70
5	1.414,15	1.484,85	1.559,10	1.637,05	1.718,90	1.804,85	1.895,09	1.989,85
6	1.502,60	1.577,73	1.656,62	1.739,45	1.826,42	1.917,74	2.013,63	2.114,31
7	1.601,30	1.681,36	1.765,43	1.853,70	1.946,39	2.043,71	2.145,89	2.253,19
8	1.706,88	1.792,22	1.881,84	1.975,93	2.074,72	2.178,46	2.287,38	2.401,75
9	1.824,55	1.915,78	2.011,57	2.112,14	2.217,75	2.328,64	2.445,07	2.567,32
10	1.954,06	2.051,76	2.154,35	2.262,06	2.375,17	2.493,93	2.618,62	2.749,55
11	2.096,45	2.201,27	2.311,34	2.426,90	2.548,25	2.675,66	2.809,45	2.949,92
12	2.251,92	2.364,51	2.482,74	2.606,88	2.737,22	2.874,08	3.017,79	3.168,68
13	2.425,50	2.546,77	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92
14	2.613,73	2.744,42	2.881,64	3.025,72	3.177,01	3.335,86	3.502,65	3.677,79
15	2.823,60	2.964,78	3.113,02	3.268,67	3.432,10	3.603,71	3.783,89	3.973,09
16	3.052,94	3.205,59	3.365,87	3.534,16	3.710,87	3.896,41	4.091,23	4.295,79
17	3.305,31	3.470,58	3.644,11	3.826,31	4.017,63	4.218,51	4.429,43	4.650,90
18	3.582,80	3.761,94	3.950,03	4.147,54	4.354,91	4.572,66	4.801,29	5.041,36
19	3.888,13	4.082,53	4.286,66	4.500,99	4.726,04	4.962,34	5.210,46	5.470,98
20	4.223,96	4.435,16	4.656,91	4.889,76	5.134,25	5.390,96	5.660,51	5.943,53
21	4.593,38	4.823,05	5.064,20	5.317,41	5.583,28	5.862,45	6.155,57	6.463,35
22	4.999,71	5.249,70	5.512,18	5.787,79	6.077,18	6.381,04	6.700,10	7.035,10
23	5.936,94	6.233,79	6.545,48	6.872,75	7.216,39	7.577,21	7.956,07	8.353,87
24	6.288,18	6.602,59	6.932,72	7.279,36	7.643,33	8.025,49	8.426,77	8.848,11
25	6.474,61	6.798,34	7.138,26	7.495,17	7.869,93	8.263,43	8.676,60	9.110,43



ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA - CLASSES DOCENTES

Categoria	Jornada	A	B	C	D
PEB I	Básica	15,83	16,62	17,45	18,33
PEB II	Básica	16,36	17,18	18,04	18,94

ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

			PADRÃO DE REFERÊNCIA			
Categoria	Referência	Jornada	A	B	C	D
Prof. Coordenador	14	Comum	2.613,69	2.744,37	2.881,59	3.025,67
Vice-Diretor	15	Comum	2.823,57	2.964,74	3.112,98	3.268,63
Diretor de Escola	16	Comum	3.052,93	3.205,58	3.365,86	3.534,15
Supervisor de Ensino	17	Comum	3.305,15	3.470,41	3.643,93	3.826,12